

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.



CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE “AMOSTRADORES AUTOMÁTICOS PARA O
SUBSISTEMA AR”**

CADERNO DE ENCARGOS

MAIO 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens de **“Amostradores Automáticos para o Subsistema AR”**.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de colocação em funcionamento, configuração e formação.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato inicia-se a contar da data de assinatura do mesmo, mantendo-se em vigor pelo prazo de 120 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do

contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
Cláusula 4.^a

Obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Obrigação de fornecimento do equipamento de acordo com o disposto no Anexo I;
- e) Obrigação de entrega de toda a documentação técnica, manuais de operação e manutenção em formato físico e digital;
- f) Obrigação de formação das equipas de operação e manutenção da AdSA com uma duração mínima de 8 horas;
- g) Obrigação de manutenção das habilitações legais para a prestação do serviço objeto do contrato, quando aplicável;
- h) Obrigação do cumprimento da legislação em vigor em matéria de higiene e segurança;
- i) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos

à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.

4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas várias instalações da AdSA, no prazo de 120 dias.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para

o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
 4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da respetiva entrega.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de [•] anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e

por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para

mitigar os efeitos dessa violação;

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao

adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual não pode ser superior a € 110.000,00 (cem e dez mil euros),
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdSA devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Indicação do local de entrega;
 - b) Descrição do(s) equipamento(s) fornecido(s);
 - c) Indicar o número da nota de encomenda.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, o definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, informações constantes no Anexo III ao presente Caderno de Encargos.
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à AdSA, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdSA não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na cláusula 24.^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 1% (um por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso;

-
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 2% (dois por cento) do preço contratual por cada falha;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens, até 5% (cinco por cento) do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
 3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 30% (trinta por cento) do preço contratual.
 5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
 7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

-
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços
 - c) Incumprimento, por parte do Prestador de Serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do

Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no [programa de procedimento/programa de concurso/convite], pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo adjudicatário, designadamente as obrigações de garantia.

Cláusula 22.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil;
 - b) Seguro de Acidente de Trabalho.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas de Santo André, S.A.
 - Gestor do contrato: Ana Sofia Vicente
 - Morada: Cerca da Água, Rua dos Cravos, 7500-130 Vila Nova de Santo André
 - Telefone n.º 269708240
 - Correio eletrónico geral.adsa@adp.pt
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.^a

(Requisitos para aquisição de bens e serviços)

1. Os requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE) para aquisição de bens e serviços encontram-se disponíveis no website da Águas de Santo André, S.A., através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/req-aquisicao-bens-e-servicos_sse.pdf, sendo a sua observância uma obrigação contratual do adjudicatário;
2. Encontra-se também disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, através do link <http://www.adsa.pt/contents/documents/g2sim01109.pdf>, o documento de enquadramento com os requisitos de acesso às instalações da **Águas de Santo André, S.A.**.

ANEXO I

AQUISIÇÃO DE AMOSTRADORES AUTOMÁTICOS PARA O SUBSISTEMA AR

I. INTRODUÇÃO

A Águas de Santo André, S.A. (AdSA) possui, desde 2001, a concessão da gestão e exploração exclusiva do Sistema Abastecimento de Água, de Saneamento e de Resíduos Industriais de Santo André.

O Subsistema de Água Residual da AdSA compreende um conjunto de infraestruturas associadas ao transporte, tratamento e descarga final de água residual, e desenvolve-se numa área retangular de cerca de 104 km², que se estende entre a Cidade de Vila Nova de Santo André a Norte, e a ZILS a Sul, apresentando uma largura de cerca de 5 km.

A este subsistema afluem diferentes tipologias de água residual, de acordo com a sua origem:

Água Residual Urbana (ARU), proveniente da Freguesia de Santo André, da cidade de Santiago do Cacém e da cidade de Sines;

Água Residual Industrial (ARI), proveniente das empresas instaladas na ZILS;

Água Residual Salina (ARS), proveniente dos Sistemas de Desmineralização e de purgas das torres de refrigeração das unidades de produção das empresas Petrogal, Repsol, Indorama e Air Liquide, estabelecidas na ZILS.

A Água Residual Urbana e Industrial tratada na ETAR da Ribeira dos Moinhos, e a Água Residual Salina, recolhida pelo Subsistema, são lançadas, por gravidade, no mar, através de um emissário submarino com 2480 m de extensão e uma capacidade de descarga de 2 m³/s. A água residual é descarregada através de uma série de 60 difusores situados ao longo de um troço com 240 m, na extremidade do emissário, a uma profundidade de 40 m.

Este emissário, em funcionamento desde 1976, representa um complemento do tratamento efetuado na ETAR, sendo o tratamento global das águas residuais constituído, fundamentalmente, por duas peças que se complementam: a ETAR e o Emissário Submarino.



Fig. I - Subsistema da Água Residual que aflui na ETAR Ribeira de Moinhos

1.1 Água Residual Urbana (ARU)

O transporte de Água Residual Urbana de Santo André e da cidade de Santiago do Cacém é efetuado através de um emissário direto à ETAR.

A Água Residual Urbana proveniente da cidade de Sines é recolhida numa caixa designada por “Caixa de Reunião da Barbuda” e transportada num emissário comum com a Água Residual Industrial proveniente do utilizador Petrogal até à “Caixa de Reunião Final R4I”, a montante da ETAR de Ribeira dos Moinhos.

1.2 Água Residual Industrial (ARI)

Ao serviço da Água Residual Industrial estão 9 estações elevatórias, distribuídas entre a ZILS e o Aterro de Santo André. Posteriormente é direcionada para a “Caixa de Reunião Final R4I” antes de seguir para o tratamento na ETAR de Ribeira de Moinhos.

1.3 Água Residual Salina (ARS)

Relativamente à Água Residual Salina, esta é entregue diretamente pelos Utilizadores, através de emissários próprios, numa caixa de reunião a jusante da ETAR de Ribeira dos Moinhos, para posterior descarga no emissário submarino.

2. OBJETIVO DA AQUISIÇÃO DE AMOSTRADORES AUTOMÁTICOS PARA O SUBSISTEMA AR

Os sistemas de saneamento são monitorizados nas suas diversas vertentes, desde a qualidade das diferentes águas residuais afluentes ao Subsistema AR da AdSA, passando pela monitorização das condições de funcionamento dos equipamentos, até à avaliação da eficiência do tratamento da ETAR, onde inclui a monitorização e o controlo de qualidade nas diversas etapas de tratamento até à descarga final e respetivo meio recetor.

- ✓ Os parâmetros a serem monitorizados vão de encontro às análises obrigatórias no âmbito da Licença de Descarga em vigor, nº 081/REJ/RG/2011, apenas para descarga de ARU e ARI tratadas. Assim sendo, a avaliação da qualidade é efetuada através da análise, por um laboratório externo, de amostras frequentemente recolhidas através de amostradores automáticos distribuídos pelo subsistema. Desta forma, o bom funcionamento destes equipamentos é fundamental para a execução do Plano de Controlo de qualidade da água Residual do Subsistema de água Residual (**Tabela 1**) e da tarifação aos clientes pela qualidade das descargas.

Parâmetro	Valores			VLE
	Min	Méd	Máx	
pH	7,6	8,2	8,5	≥ 6 e ≤ 9
CQO (mg/L)	40	146	490	75% remoção
CBO5 (mg/L)	7,4	105	110	70% remoção
SST (mg/L)	5	26	190	60
Condutividade ($\mu\text{S}/\text{cm}$)	410	3106	5600	3000
Nitratos (mg/L)	4	52	150	50
Fósforo (mg/L)	1	5,5	19	10
Sulfuretos (mg/L)	0,1	0,1	0,76	1
Óleos e Gorduras (mg/L)	0,2	0,7	18	15
Fenóis (mg/L)	0,01	0,7	39	0,5
Detergentes (mg/L)	0,1	0,1	0,27	2
Óleos minerais (mg/L)	0,37	0,37	0,37	15
Alumínio (mg/L)	0,088	0,1	0,16	10
Arsénio (mg/L)	0,01	0,01	0,01	1
Chumbo (mg/L)	0,01	0,01	0,01	1
Cádmio (mg/L)	0,002	0,002	0,002	0,2
Crómio (mg/L)	0,003	0,002	0,002	2
Cobre (mg/L)	0,002	0,007	0,013	1
Niquel (mg/L)	0,015	0,013	0,011	2
Mercúrio (mg/L)	0,000001	0,005	0,01	0,05
Manganês (mg/L)	0,83	0,83	0,83	2

Tabela 1 - Intervalos de valores obtidos nos parâmetros prioritários da Licença de Descarga no ano de 2020.

-
- ✓ No que diz respeito à monitorização da ARS, a recolha de amostras e medição de caudal são efetuadas na zona de junção, junto à ETAR, o que pode comprometer as análises e a tarifação da mesma. Relativamente ao Plano de Controlo Analítico definido anualmente para estas descargas, constata-se que apenas cerca de 80% do previsto é cumprido, devido à ausência de descarga de ARS no momento da colheita, uma vez que a colheita é pontual, por inexistência de amostradores automáticos.

Por esta razão a APA não renovou a última Licença de Descarga (nº L013478.2018.RH6) para este tipo de águas.

Pelo exposto, considera-se fundamental para a otimização da gestão de volumes rejeitados pelo Emissário Submarino, assim como da respetiva qualidade, que sejam instalados amostradores automáticos nos emissários dos clientes, nas proximidades do limite dos mesmos (a jusante da ETAR de Ribeira dos Moinhos), à semelhança do que ocorre no controlo da Água Residual Industrial.

O programa de trabalhos deverá englobar as seguintes vertentes:

- (1) Parâmetros;
- (2) Especificidades dos amostradores automáticos;
- (3) Quantidades necessárias
- (4) Configuração, colocação em serviço e formação;

3. PARÂMETROS

3.1 ARU

Inicialmente, a ETAR de Ribeira de Moinhos recebia Saneamento Urbano apenas da Freguesia de Santo André e, parcialmente, da cidade de Sines. Desde 2012 que aflui também as descargas domésticas da Cidade de Santiago do Cacém, o que levou a um acréscimo de caudal a ser tratado ao longo dos anos. Esta variante de AR constitui 30% do afluente da ETAR.

O controlo dos parâmetros prioritários efetuado no ano de 2020, para a ARU, encontra-se resumido na tabela seguinte.

Parâmetro	ARU		
	Mín	Méd	Máx
pH	7,6	8,0	8,4
CQO (mg/L)	330	733	860
CBO5 (mg/L)	93	295	480
SST (mg/L)	110	277	490
Condutividade (µS/cm)	1500	1500	1500
Nitratos (mg/L)	4	14	31
Fósforo (mg/L)	7,4	9,1	10
Sulfuretos (mg/L)	0,1	0,7	1,8
Óleos e Gorduras (mg/L)	7,4	51	100
Fenóis (mg/L)	0,03	0,2	0,4
Detergentes (mg/L)	0,1	0,9	2
Óleos minerais (mg/L)	0,2	0,8	4,5
Alumínio (mg/L)	0,03	0,4	0,9
Arsénio (mg/L)	0,01	0,01	0,01
Chumbo (mg/L)	0,01	0,01	0,01
Cádmio (mg/L)	0,002	0,002	0,002
Crómio (mg/L)	0,002	0,003	0,005
Cobre (mg/L)	0,02	0,05	0,07
Níquel (mg/L)	0,005	0,005	0,005
Mercúrio (mg/L)	0,01	0,01	0,01
Manganês (mg/L)	0,03	0,04	0,05

Tabela 2- Intervalo de valores obtidos, nos parâmetros prioritários da Licença de Descarga, para a ARU em 2020.

3.2 ARI

A Água Residual Industrial constitui cerca de 70% do afluente total que entra na ETAR de Ribeira de Moinhos. Pelo crescente investimento na região, no que respeita a este sector, também é visível ao longo dos anos o aumento de ARI a tratar, tanto da expansão de produção de empresas existentes, como do surgimento de novas indústrias. Nesta categoria inserem-se, também, as descargas provenientes de lixiviados e de fossas céticas.

A monitorização físico-química do efluente de cada cliente é fundamental para a adaptação do tratamento na ETAR.

Parâmetro	ARI		
	Mín	Méd	Máx
pH	4,5	7,7	10,0
CQO (mg/L)	40	476	5900
CBO5 (mg/L)	3	140	1500
SST (mg/L)	5	73	2900
Condutividade (µS/cm)	1200	2550	3300
Nitratos (mg/L)	27	27	27
Fósforo (mg/L)	1	4	14
Sulfuretos (mg/L)	0,1	1,5	71
Óleos e Gorduras (mg/L)	0,2	56	8800
Fenóis (mg/L)	0,01	2,3	89,0
Detergentes (mg/L)	0,1	0,1	1
Óleos minerais (mg/L)	0,2	1,8	4,6
Alumínio (mg/L)	0,02	0,7	2
Arsénio (mg/L)	0,01	0,01	0,01
Chumbo (mg/L)	0,01	0,01	0,01
Cádmio (mg/L)	0,002	0,002	0,002
Crómio (mg/L)	0,002	0,007	0,008
Cobre (mg/L)	0,002	0,01	0,03
Níquel (mg/L)	0,005	0,03	0,07
Mercúrio (mg/L)	0,01	0,01	0,01
Manganês (mg/L)	0,005	0,5	2,5

Tabela 3- Intervalo de valores obtidos nos parâmetros físico-químicos na ARI, em 2020.

3.3 ARS

A Água Residual Salina, como é descarregada diretamente pelos utilizadores, através dos seus emissários, o controlo efetuado pela AdSA não consegue ser tão rígido como nos restantes tipos de AR. Contudo, os dados evidenciam que existe uma crescente produção de ARS ao longo do tempo, pelo que nos exige um sistema de controlo diferente do que existe atualmente.

O plano de controlo da ARS não consegue ser cumprido na totalidade devido à falta de caudal no momento de recolha da amostra.

Parâmetro	ARS		
	Mín	Méd	Máx
pH	6,6	7,7	8,5
CQO (mg/L)	40	108	630
CBO5 (mg/L)	3	4	11
SST (mg/L)	5	7	55
Condutividade (µS/cm)	2400	7587	19000
Nitratos (mg/L)	4	12	73
Fósforo (mg/L)	1	1,4	4,4
Sulfuretos (mg/L)	0,1	0,1	0,1
Óleos e Gorduras (mg/L)	0,2	0,2	8,8
Fenóis (mg/L)	0,01	0,05	0,35
Detergentes (mg/L)	-	-	-
Óleos minerais (mg/L)	0,2	0,2	0,2
Alumínio (mg/L)	0,2	0,4	0,5
Arsénio (mg/L)	-	-	-
Chumbo (mg/L)	0,01	0,07	0,1
Cádmio (mg/L)	0,002	0,01	0,02
Crómio (mg/L)	0,002	0,01	0,02
Cobre (mg/L)	0,003	0,01	0,02
Níquel (mg/L)	0,005	0,03	0,05
Merúrio (mg/L)	0,01	0,07	0,1
Manganês (mg/L)	0,009	0,01	0,01

Tabela 4- Valores obtidos em 2020 de parâmetros físico-químicos analisados na ARS.

4. ESPECIFICIDADES DOS AMOSTRADORES AUTOMÁTICOS

Os amostradores ou coletores automáticos necessários, têm como função colher automaticamente e de forma programada uma amostra, com distribuição definida e armazenamento com temperatura controlada em meio líquido.

As características específicas destes amostradores prendem-se nos parâmetros de monitorização obrigatórios, no âmbito da Licença de Descarga, para análise e aos métodos standard (normas) utilizados.

4.1 Características Gerais

- ✓ Armário em aço inoxidável com isolamento de espuma, para preservação segura de amostras, cuja dimensão não deverá ser superior a 1 m², não devendo o peso ultrapassar os 150 kg;
- ✓ Sistema de refrigeração não envernizado;
- ✓ A grande maioria das peças deverá poder ser facilmente desmontável, sem recurso a ferramentas, potenciando o seu transporte, limpeza e manutenção;
- ✓ Os amostradores destacados para a ARS deverão ter acessórios (ex. mangueiras) mais resistentes ao tipo de ambiente e de amostra, devido à sua concentração elevada de condutividade.

4.2 Características de Processo

- ✓ A temperatura a que deverá ocorrer o processo de recolha deverá situar-se entre os 2°C e os 50°C;
- ✓ Versão com bomba a vácuo, auxiliada a compressor, visto o tipo de amostra poder conter percentagem de espuma e gordura (ex. Enerfuel);
- ✓ A conexão do processo deverá ter uma mangueira de sucção ID no mínimo de 10mm (3/8").

4.3 Características de Ambiente

- ✓ A temperatura de refrigeração deverá ser de -20°C a 40°C, com a aquisição de módulo de refrigeração separado;
- ✓ A temperatura de armazenamento rondará os -20°C e os 60°C, mantendo-se, de preferência, nos 20°C;
- ✓ Sistema de degelo automático;
- ✓ Humidade relativa de 10 a 95%, sem condensação.

4.4 Características de Desempenho

- ✓ O sistema de amostragem, cujo método deverá permitir um fluxo proporcional, em quantidade e tempo e proporcional ao volume, a programar consoante as necessidades;
- ✓ O volume de dosagem de amostra deverá situar-se entre os 20ml e os 350ml, com uma precisão de 5% do volume definido;
- ✓ A velocidade de sucção deverá ser superior a 0,5 m/s;
- ✓ A altura de sucção deverá ser detetada automaticamente, não precisando de ser configurada, e deverá ser, no mínimo, de 8m;
- ✓ O comprimento da mangueira de sucção deverá ser de 30m.

4.5 Características do Sistema

- ✓ Data Logger integrado, para gravação dos valores medidos e das estatísticas da amostra;
 - ✓ Capacidade de memória para 100 programas;
-

- ✓ Display gráfico;
- ✓ Configuração do equipamento para controlo remoto, ligado a um servidor Web: total acesso a valores medidos, mensagens de diagnóstico, registos e dados de manutenção.

4.6 Distribuição da Amostra

De acordo com as especificidades dos parâmetros a analisar, os amostradores terão de oferecer múltiplas combinações de frascos e versões de distribuição, que possam ser alterados quando necessário, sem a necessidade de ferramentas especiais.

- ✓ O programa de Software deverá permitir configurar frascos individuais e grupos de frascos e atribuí-los a programas diferentes;
- ✓ Os frascos de amostras deverão estar localizados no compartimento de plástico para garantir a facilidade da limpeza;
- ✓ Que permita a interrupção da sucção programada, caso não exista caudal no momento da recolha da amostra agendada (ex. ARS Air Liquide);
- ✓ O conjunto de bandejas de frascos deverá contemplar frascos de plástico, de capacidades volumétricas variadas e, frascos de vidro, devido ao parâmetro Fenóis. Sendo a disposição da placa de distribuição de:
 - Por amostrador: 6 x 3L + 2 x 13L, Plástico
 - Uma unidade: 12 x 1,8L, Vidro

5. QUANTIDADES NECESSÁRIAS

Os amostradores automáticos são essenciais em pontos específicos do Subsistema AR. Desta forma, para além da aquisição dos mesmos para pontos de amostragem onde não havia este sistema de controlo (ARS), serão necessários adquirir mais alguns para a substituição de equipamentos que estão no ativo há cerca de uma década (ARI).

Prevê-se, assim, a compra de 10 (dez) amostradores automáticos para preencher as lacunas existentes, bem como peças de reserva que considerem para manutenção preventiva e corretiva.

AR	Qnt
ARI	5
ARS	4
ETAR	1

TOTAL	10
-------	----

Tabela 5- Pontos de amostragem onde deverão ser colocados amostradores automáticos.

ANEXO II

MODELO DE LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS (LPU)

Código	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1	Amostrador Automático ARI	VG	5		
2	Amostrador Automático ARS	VG	4		
3	Amostrador Automático ETAR	VG	1		

ANEXO III

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos, nas seguintes datas:

- Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.
 - **Grande** empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.
- Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021.
 - **Pequena** empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;
 - **Média** empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;
- Micro Empresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2022.
 - **Microempresa** - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;

A nossa entidade aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Para iniciar o processo de onboarding à solução FEAP, deverá efetuar os seguintes procedimentos:

- 1 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
- 2 - Consultar a informação específica do processo de *onboarding* dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
- 3 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS